



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº02 /2025

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão dia 25 de

Fevereiro de 20 25

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE [Assinatura]

SECRETÁRIO [Assinatura]

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Puxinanã.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que fornecem fogos de estampido e de artifício deverão ser inicialmente notificados pelo órgão municipal para se adequarem à proibição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Puxinanã, 03 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Em, 10/02/2025.
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

Justificativa

O projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que esta sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger.

Porém não só a eles, como as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e também as pessoas com deficiências auditivas, autismos, entre outras. No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

O presente projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.


MARIVALDO FERREIRA PEREIRA
Vereador